



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 65 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 65 da Medida Provisória nº 1.303/2025 propõe incluir os gastos com o programa Pé-de-Meia no cômputo das despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o que representa uma mudança de interpretação com impactos significativos sobre o financiamento da educação básica no país.

Embora o programa Pé-de-Meia seja meritório e desempenhe papel relevante na permanência de estudantes no ensino médio, sua natureza principal é de política de transferência de renda condicionada, voltada à redução da desigualdade e ao estímulo à conclusão escolar. Sua inclusão no rol das despesas consideradas como MDE dilui o sentido original dessa categoria, que deve priorizar investimentos diretos na estrutura e na qualidade do ensino — como remuneração de profissionais, capacitação docente, melhoria da infraestrutura escolar, aquisição de insumos pedagógicos e expansão de matrícululas.

A vinculação constitucional de receitas à educação foi concebida justamente para assegurar um patamar mínimo de aplicação em ações estruturantes e permanentes no sistema de ensino, evitando desvios que, embora bem-intencionados, possam comprometer a efetividade e o alcance das políticas públicas educacionais. Ao permitir que transferências de caráter assistencial componham o mínimo constitucional, corre-se o risco de reduzir o volume de recursos destinados às redes de ensino, sem que isso se



* CD256931880100*
LexEdit

reverta diretamente em melhoria da aprendizagem ou da qualidade da oferta educacional.

Além disso, a contabilização do Pé-de-Meia como MDE pode criar um precedente preocupante, abrindo espaço para que outras iniciativas sociais, ainda que relacionadas ao ambiente escolar, passem a disputar espaço dentro do orçamento reservado à educação. Isso fragiliza o princípio da separação entre políticas educacionais e ações de assistência, ambas necessárias, mas com naturezas e fontes de financiamento distintas.

Por essas razões, a supressão do artigo 65 é medida prudente e coerente com a preservação da integridade dos investimentos em educação. O programa Pé-de-Meia deve continuar sendo valorizado e financiado com recursos próprios, mas sem comprometer o escopo da MDE, que deve permanecer voltado à melhoria estrutural e pedagógica do ensino público brasileiro.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256931880100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* C D 2 5 6 9 3 1 8 8 0 1 0 0 *